



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 011/2023

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 1.035/2023**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **GILSON BLAU**

CPF: 016.055.359-82

ENDEREÇO: LINHA HERVAL, S/Nº, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **116,10**

Nº GALPÕES: **01**

ÁREA CONSTRUÍDA: **2.170,80m²**

CAPACIDADE: **120 ANIMAIS**

MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

REGISTRO NO CAR: **RS-4321626-7CA8.4957.7C23.4DEA.8A74.CBA3.2F27.1614**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: **6.911 – Comarca de Arroio do Meio/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **UTM 22 J - 395743 / 6760869**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à infraestrutura e às condições do empreendimento

1.1. Este documento autoriza a operação da atividade de criação de Bovinos confinados com capacidade de alojamento no total 120 bovinos;

1.2. O empreendimento possui 01 galpão com 2.170,80 m²;

1.3. O sistema de armazenamento de dejetos líquidos utilizado no empreendimento possui capacidade total para armazenar 645,00 m³ de dejetos líquidos (02 esterqueiras), bem como 728,00 m³ no Compost Barn;

1.4. O piso dos galpões de estadia e de alimentação dos animais, bem como todas estruturas de contenção, de condução e de armazenamento de dejetos deverão ser constantemente supervisionadas e permanecer impermeabilizadas durante toda a realização da atividade;

1.5. O empreendedor deverá adotar medidas técnicas-preventivas para manter o controle das moscas e dos outros vetores no entorno e no interior das instalações;

1.6. Qualquer alteração no processo produtivo e/ou áreas construídas da atividade, deverá ser solicitada prévia autorização a este departamento;

1.7. O responsável técnico pelo licenciamento é o Técnico Agrícola em Agropecuária e Técnico Agrícola em Agrimensura, Jolair Pivatto, CFTA 94851719000, TRT 20231000682;

2. Quanto ao manejo dos resíduos

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;

2.2. Os resíduos sólidos produzidos deverão ser totalmente armazenados no empreendimento, em local coberto e com piso impermeável, dentro de caixas ou tonéis específicos e identificados;

2.3. Os resíduos dos serviços de saúde animal deverão ser destinados às empresas licenciadas para tal fim, bem como deverá ser apresentado, anualmente, durante o mês de NOVEMBRO, comprovante de coleta/tipo/quantidade;

2.4. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 dias;

2.5. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;

2.6. Os animais mortos deverão ser obrigatoriamente compostados;

2.7. A composteira deverá ser construída em até 90 dias. Apresentar relatório fotográfico colorido comprovando a construção;

2.8. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores;

3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos

3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50,00 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

3.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;

3.5. Após aplicação dos resíduos deverá ser feita a incorporação ao solo;

3.6. Os equipamentos de coleta e de transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

4. Outras condições

4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT e legislações em vigor;

4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes e, outras restrições da Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 9.519/1992, e demais Resoluções CONAMA;

4.3. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

4.4. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, **não** é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regradada em Licenciamento;

4.5. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

5. Com vistas à renovação da licença de operação deverá providenciar

5.1. Requerimento solicitando a renovação da licença;

5.2. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico;

5.3. ART ou TRT do responsável pelo projeto de licenciamento ambiental da atividade e pelo manejo e disposição de dejetos gerados na atividade de suinocultura, sendo que nesta ART/TRT deverá constar a atividade, o número de animais e uma estimativa do volume de dejetos gerados/ano;

5.4. Certificado de Regularidade (CR) do empreendimento, CTF/APP do empreendedor e CTF/AIDA do responsável técnico;

5.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA) atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

5.6. Cópia da Licença de Operação em vigor;

5.7. Cópia atualizada da matrícula do imóvel;

5.8. Declaração atualizada do empreendedor e do Responsável Técnico, informando o cumprimento das condições e das restrições apontadas na atual Licença de Operação, se houve ou não alteração no processo, na produção e na área física do empreendimento, bem como se houve ou não alteração da titularidade da propriedade em que está o empreendimento, quando for o caso;

5.9. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;

5.10. Croqui da propriedade com a localização do empreendimento, com detalhes das áreas lindeiras e de vizinhança e com as distâncias do local do empreendimento em relação às estradas, aos cursos hídricos, às nascentes e às residências vizinhas;

5.11. O nome e o nº de inscrição no CRMV do responsável pela sanidade dos animais;

5.12. Declaração do empreendedor comprometendo-se a aplicar os dejetos oriundos da atividade a ser licenciada respeitando os limites mínimos estabelecidos com relação às residências vizinhas, córregos e/ou cursos d'água, nascentes e estradas, bem como respeitar a capacidade de uso do solo, conforme análise, e a carga máxima de 60m³/ha/ano;

5.13. Declaração de cedência de áreas, quando necessário, assinada pelo empreendedor e pelo cedente da área;

5.14. Croqui da área de aplicação dos dejetos que serão gerados na atividade, assinado pelo empreendedor e pelo cedente da área, quando for o caso, devendo constar as distâncias em relação às frentes de estradas, habitações de terrenos vizinhos e cursos hídricos, com indicação das coordenadas geográficas de pelo menos um ponto da área;

5.15. Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

5.16. Medidas adotadas visando a diminuição do consumo de água ou a utilização de água da chuva;

5.17. Cópia da Portaria de outorga do uso da água ou dispensa de outorga, se for o caso;

5.18. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;

5.19. Cópia dos recibos de coleta/destinação dos resíduos sólidos dos serviços de saúde animal dos últimos 04 anos.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 13 de novembro de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal